



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1452 DE 12 DE JULHO DE 1995  
(Autógrafo N° 31/95, Mensagem N° 013/95)

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com empresas públicas e privadas objetivando subsidiar obras e serviços da Municipalidade.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

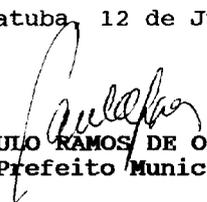
F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com empresas públicas e privadas objetivando subsidiar obras e serviços de reforma e manutenção das dependências e instalações de Ginásio de Esportes "Benedito Pinho Filho" ((TUBÃO), sem ônus para o Município, pelo prazo máximo de cinco anos de vigência, conforme minuta anexa e parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros das empresas públicas e privadas conveniadas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 12 de Julho de 1995.

  
PAULO RAMOS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 12 de Julho de 1995.